

LEI N.º 179

**AUTORIZA ASSINATURA DE CONVÊNIO, DIGO, CONVÊNIO PARA
EXTENSÃO DE SÉRIES NA ESCOLA ESTADUAL DE IJACI.**

A Câmara Municipal de Ijaci, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e seguinte lei:

Art.1º - Fica o Prefeito Municipal de Ijaci autorizado a assinar convênio com o Estado de acordo com as exigências legais, a fim de conseguir extensão de séries na E.E. Maurício Zakhia, localizada na sede do município.

Art.2º - O convênio a que se refere o art.1º fica pendente dos recursos que a Prefeitura pode dispor em benefício de equipamentos para oficinas e laboratórios, construção de salas especiais, etc., conforme enumeração e discriminação em formulários próprios.

Art.3º - As despesas de que tratam os artigos anteriores serão feitas parceladamente.

Art.4º - O auxílio da Prefeitura Municipal será de CR\$ 6.000,00 (seis mil cruzeiros), por ano.

Art.5º - O Prefeito Municipal fica autorizado a firmar convênio com a CARPE ou entidade similar para facilidade de ampliação do prédio ou construção, se julgar oportuna ou necessária essas providências.

Art.6º - Para ocorrer à despesas de que trata a presente lei, o chefe do Executivo fica autoriza a crédito necessários ou especiais no corrente exercício ou subsequente.

Art.7º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ijaci, aos 12 de Outubro de 1976.

Waldemar Theodoro Botelho
Prefeito Municipal